



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº /2015 - CM

Medida Provisória nº 663/2014.

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

§ 17 Para fins do disposto no § 6º o Conselho Monetário Nacional deverá garantir, quando houver alteração nas condições de financiamento, que não haja redução da margem da subvenção de juros concedida ao mutuário final, conforme definida no § 2º

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como intuito, num contexto de estagnação econômica e desindustrialização, preservar os estímulos aos investimentos privados, evitando a prática corrente de reduzir os incentivos implícitos no Programa de Sustentação do Investimento, via aumento da taxa de juros aos mutuários finais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



CD/15952.51157-78